



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.392, DE 20 DE MAIO DE 2005 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS VALES, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, REDUZ RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município fica autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

- I- realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde envolvendo interesses dos municípios consorciados;
- II- planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III- desenvolver outros serviços de interesse dos municípios consorciados que venham complementar o serem vinculados à melhoria de indicadores da saúde e meio ambiente.

**Art. 2º** - É aberto um crédito suplementar no orçamento vigente, em valor equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para atendimento das despesas iniciais decorrente da execução desta lei, com a seguinte classificação orçamentária:

1000 - Secretaria Municipal de Saúde	
1001 - Secretaria Municipal de Saúde – Próprios	
Atividade 2.075 - Manutenção Programas Saúde da Família	
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	R\$1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros-PJ	<u>R\$ 600,00</u>
Total de Suplementação	R\$1.600,00



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**Art. 3º** - Servirá de cobertura financeira às despesas decorrentes desta lei, no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a redução da seguinte rubrica orçamentária:

1000 - Secretaria Municipal de Saúde	
1001 - Secretaria Municipal de Saúde – Próprios	
Projeto: 1.064 – Aquisição Veículos e Equip. Saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	<u>R\$1.600,00</u>
Total da Redução	R\$1.600,00

**Art. 4º** - As leis orçamentárias dos próximos exercícios deverão consignar dotações próprias para a mesma finalidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MAIO DE 2005**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Lionir José Lemes da Silva*  
*Secretário da Administração*